# LEI Nº 4.715, DE 11 DE JULHO DE 2005

**TORNA OBRIGATÓRIO AOS POSTOS DE GASOLINA INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EXPLICITAR EM PLACAS INDICATIVAS, A TAXA DE JUROS APLICADA SOBRE OS PREÇOS DE VENDA DE COMBUSTÍVEIS A PRAZO.**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os postos de combustíveis instalados no Município de Conselheiro Lafaiete, que praticarem preços a prazo diferentes dos preços à vista, deverão manter, juntamente com suas placas indicativas de preços, o valor da taxa de juros aplicada nas vendas a prazo.

**Art. 2º.** O não cumprimento da determinação contida nesta Lei, acarretará multa de 200 UFIR´S na primeira infração, de 400 UFIR´S em caso de reincidência e o cancelamento do alvará de funcionamento além da multa, a partir da terceira infração cometida.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2005.

**Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS**
**Prefeito Municipal**

**Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES**
**Procurador Municipal**